17/11/79

10

Senhores Vereadores

Através da mensagem 223/79 constante do Expediente da ~~presente~~ passada Sessão, o Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa Projeto de Lei que tem por objetivo principal revalorizar os padrões e níveis de vencimento dos funcionários do Quadro da Prefeitura.

Esclarece o chefe do Executivo, no mencionado documento, que de acordo com a vigente política salarial o Governo Federal decretou novos índices do salário mínimo para vigorar em todo o País, a contar do dia 1º deste mês e que, em obediência à mencionada norma legal, cabe ao Município reajustar, em idêntico percentual, o salário dos empregados públicos sob o regime jurídico da CLT, impondo-se, portanto, a revalorização dos vencimentos do funcionalismo em geral, para manter a proporcionalidade salarial existente, de acordo com as respectivas atribuições administrativas.

Nesse sentido compete à Mesa desta Casa adotar procedimento idêntico ao do Executivo, a fim de que os padrões e níveis de vencimento dos nossos funcionários também sejam revalorizados.

Com estas considerações, a Mesa submete à apreciação do Plenário o seguinte

jmf

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 199/79
EM 20/11/79

PROJETO DE LEI Nº 47/79
DOCUMENTO Nº 1498/79

Artigo 1º - Os padrões e níveis de vencimento dos funcionários do quadro de pessoal da Câmara Municipal ficam revalorizados em 30% (trinta por cento) até o valor de Cr$ 2.268,00 (dois mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros), e em 10% (dez por cento) a quantia excedente desse valor.

Parágrafo único - Em idêntico percentual de que trata este artigo serão reajustados os proventos dos inativos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelos créditos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1979.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 29 de novembro de 1979

ÁLVARO TREVISAN
Presidente

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
1º Secretário

RICARDO VERON GUIMARÃES
2º Secretário

ARQUIVADO EM 10/12/79
ARQUIVISTA

ENCAMINHADO, EM 30/11/79